



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Política Contábil de Investimentos



Sumário

CONCEITUAÇÃO	3
OBJETIVO	3
REFERÊNCIA NORMATIVA	3
APLICAÇÃO	4
DEFINIÇÕES	5
PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS CONTÁBEIS.....	7
Influência Significativa.....	7
Investimentos Controlados ou com Influência Significativa.....	8
Método de Equivalência Patrimonial - MEP	8
Reconhecimento Inicial	8
Mensuração Subsequente	8
Redução ao Valor Recuperável	11
Descontinuidade do Método de Equivalência Patrimonial	12
Baixa.....	13
Investimentos sem Influência Significativa	13
Reconhecimento Inicial	14
Mensuração Subsequente	14
Redução ao Valor Recuperável	14
Descontinuidade do Método do Custo de Aquisição	15
Baixa.....	16
Investimentos e Aplicações Temporárias	16
Reconhecimento Inicial	17
Mensuração Subsequente	18
Baixa.....	19
CONCILIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS.....	20
TERMO DE APROVAÇÃO	21
ANEXOS – EXEMPLOS ILUSTRATIVOS	22



CONCEITUAÇÃO

1. No âmbito do Estado de São Paulo a Política Contábil de Investimentos trata da aplicação de capital na aquisição de participações acionárias minoritárias ou majoritárias, além da aplicação em títulos e valores mobiliários. Esses investimentos podem ser segregados em:
 - Investimentos com Influência Significativa;
 - Investimentos sem Influência Significativa;
 - Investimentos Temporários.

OBJETIVO

2. Esta política contábil evidencia os princípios e estabelece os procedimentos contábeis a serem observados no reconhecimento e mensuração dos Investimentos ao Estado de São Paulo.

REFERÊNCIA NORMATIVA

3. Esta política tem como referência técnica principal o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, Capítulo 4, Item 4.3.4 - Investimentos Permanentes, além das Normas Brasileiras Aplicadas ao Setor Público NBC-T 16, que são Resoluções editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, órgão responsável por normatizar, orientar e regular a área contábil no Brasil, principalmente a NBC16.10 – Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público e as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor



Público – IPSAS (*International Public Sector Accounting Standards*), estabelecidas pela *International Federation of Accounts*, principalmente a IPSAS 36 – Investimentos em Coligadas e Joint Ventures e a IPSAS 29 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração.

APLICAÇÃO

4. A aplicação desta Política é de responsabilidade da Contadoria Geral do Estado - CGE, unidade responsável pelo processo de contabilização dos Investimentos no Estado de São Paulo.
5. Deve ser empregada no reconhecimento e mensuração de Investimentos em Empresas Estatais, com ou sem influência significativa e nos investimentos temporários.
6. Esta política não se aplica ao reconhecimento e mensuração das subvenções sociais, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei 4.320/64¹, pelo Estado, pois estas não se constituem Investimentos.
7. Esta política não se aplica às Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas das Empresas de Economia Mista pertencentes à Administração Indireta do Estado de São Paulo, que devem atender aos dispositivos da Lei

¹ Lei 4.320/64 Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica. Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados. Art. 17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.



6.404/76, alterada pela Lei 11.638/07 e divulgar as Demonstrações Contábeis de acordo com os pronunciamentos do CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábil.

DEFINIÇÕES

8. Os seguintes termos são utilizados nesta política com significados específicos:

Ativo Circulante: Ativos patrimoniais disponíveis para realização imediata ou cuja expectativa de realização é de em até doze meses após a data base das Demonstrações Contábeis.

Ativo Não Circulante: Ativos patrimoniais cuja expectativa de realização é superior a doze meses após a data base das Demonstrações Contábeis.

Custo de Aquisição: Valor da aquisição de um Investimento realizado pelo Estado.

Empresa Estatal: Empresa na qual o Estado exerce influência significativa ou controle.

Influência Significativa: Poder do Estado de participar nas decisões das políticas financeiras e operacionais de uma empresa estatal, sem controlá-la individualmente.

Mercado Ativo: Mercado no qual as transações para o ativo ou passivo ocorrem com frequência e em volumes suficientes para fornecer informações sobre os preços de forma contínua e satisfatória.

Método de Equivalência Patrimonial: Consiste no reconhecimento inicial do investimento pelo custo de aquisição, posteriormente ajustado pelo reconhecimento da parte do investidor no lucro ou prejuízo da investida de acordo com seu percentual de participação no capital social da empresa estatal.



Participação Minoritária: Participação no Patrimônio Líquido de uma empresa estatal quando não há influência significativa nem controle por parte do Estado.

Perda por Desvalorização: Montante pelo qual o valor contábil de um investimento excede o seu valor recuperável.

Subsistema de Compensação: Subsistema contábil que registra, processa e evidencia os atos de gestão cujos efeitos possam produzir modificações no Patrimônio da entidade do setor público, bem como aqueles com funções específicas de controle.

Subsistema Orçamentário: Subsistema contábil que registra, processa e evidencia os atos e os fatos relacionados ao planejamento e à execução orçamentária.

Subsistema Patrimonial: Subsistema que registra, processa e evidencia os fatos patrimoniais relacionados com as variações qualitativas e quantitativas do Patrimônio público.

Valor Justo: Preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração.

Valor Recuperável: Maior valor entre o valor justo de um ativo menos o custo para a sua alienação, ou o valor que a entidade do setor público espera recuperar por meio do uso desse ativo.

Redução ao Valor Recuperável (Impairment): Redução nos benefícios econômicos futuros ou no potencial de serviços de uma empresa, que reflete um declínio no seu valor além do já reconhecimento.

Investimentos Temporários: Aplicações de recursos em títulos e valores mobiliários, não destinadas à negociação e que não fazem parte das atividades operacionais do Estado além das aplicações temporárias em metais preciosos.



PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS CONTÁBEIS

Influência Significativa

9. O Exercício da influência significativa sobre uma Empresa Estatal é uma questão de julgamento baseada na natureza do relacionamento entre o Estado e a Empresa Estatal.
10. Se o Estado possuir uma participação, direta ou indireta, de 20% ou mais no Capital Social de uma Empresa Estatal, presume-se que ele possua influência significativa, a menos que possa ser claramente demonstrado que este não é o caso.
11. Reciprocamente, se o Estado possuir, direta ou indiretamente, menos de 20% do capital social de uma Empresa Estatal, presume-se que ele não possua influência significativa, a menos que tal influência possa ser claramente demonstrada.
12. A existência de influência significativa pelo Estado geralmente é evidenciada pela presença de um ou mais itens, descritos a seguir:
 - Representação no Conselho de Administração da Empresa;
 - Indicação de Diretores da Empresa;
 - Participação nos processos de elaboração de políticas, inclusive em decisões sobre dividendos e outras distribuições;
 - Operações materiais entre o Estado e a Empresa;
 - Intercâmbio de Diretores ou Gerentes; ou
 - Fornecimento de informação técnica essencial.
13. O Estado perde a influência significativa se não participar das decisões sobre as políticas financeiras e operacionais da Empresa Estatal. A perda da influência significativa independe da mudança no nível de participação acionária.



Investimentos Controlados ou com Influência Significativa

Método de Equivalência Patrimonial - MEP

14. Pelo Método de Equivalência Patrimonial, o investimento inicial em uma Empresa Estatal deve ser reconhecido pelo custo de aquisição e, posteriormente, o valor contábil, acrescido ou reduzido, pelo reconhecimento proporcional à participação do Estado no resultado da Empresa Estatal no período.

Reconhecimento Inicial

15. O reconhecimento inicial do Investimento deve ser realizado quando o Estado passar a ter influência significativa ou controle em uma Empresa Estatal.
16. Caso o Estado já possua uma participação acionária em uma Empresa Estatal, na qual não exerça e passe a exercer influência significativa, esta participação deve passar a ser reconhecida pelo Método de Equivalência Patrimonial. O seu valor de custo anteriormente registrado, devido à ausência de influência significativa, deve ser considerado o valor do registro inicial.
17. No caso do Estado obter influência significativa por meio de acréscimo na participação acionária, o investimento deve ser reconhecido pelo valor de custo do investimento anteriormente registrado, acrescido do custo de aquisição da participação complementar adquirida.
18. No subsistema orçamentário deve ser reconhecida uma despesa orçamentária classificada por fonte e destinação de recursos.
19. No subsistema de compensação deve ser reconhecida a utilização da Disponibilidade por Destinação de Recursos.

Mensuração Subsequente



20. A mensuração subsequente é o Resultado de Equivalência Patrimonial, obtido pela aplicação da participação proporcional do Estado no resultado da empresa estatal.
21. O Estado deve reconhecer as variações do resultado da Empresa Estatal, aumentando ou diminuindo o valor do seu investimento em contrapartida às contas de variação patrimonial aumentativa ou diminutiva.
22. Os saldos relativos a lucros ou prejuízos de operações entre Empresas Estatais gerados no exercício de aplicação do cálculo do Resultado de Equivalência Patrimonial devem ser eliminados.
23. Devem ser efetuados ajustes no valor contábil do investimento pelo reconhecimento da participação proporcional do Estado nas variações do Patrimônio Líquido da Empresa Estatal não relacionados ao resultado, por exemplo, ajustes de avaliação patrimonial e alterações nas reservas do Patrimônio Líquido que não sejam provenientes do resultado do exercício.
24. O recebimento dos dividendos provenientes das participações acionárias do Estado deve ser reconhecido reduzindo o valor contábil do investimento e eliminados do cálculo de Equivalência Patrimonial inerente ao período da distribuição.
25. No caso da Empresa Estatal possuir ações preferenciais em circulação, com direito a dividendos cumulativos em poder de outras partes, o cálculo da Equivalência Patrimonial realizado pelo Estado deve deduzir do Patrimônio Líquido os dividendos provenientes desta classe de ações, independentemente de terem sido declarados ou não.
26. Caso a participação do Estado nos prejuízos da Empresa Estatal se igualar ou exceder ao saldo contábil do investimento registrado, o Estado deve suspender o reconhecimento de Equivalência Patrimonial. Após reduzir a “zero” o saldo contábil da sua participação, prejuízos adicionais devem ser considerados e um



passivo, que deve ser reconhecido pelo Estado, na extensão das obrigações legais ou não formalizadas e na obrigatoriedade de realizar pagamentos em nome da Empresa estatal. Caso a Empresa Estatal, subsequentemente, venha a apurar lucros, o Estado deve retomar o reconhecimento de sua parte nos lucros, após o ponto em que a parte que lhe couber se igualar à sua parte nos prejuízos não reconhecidos.

27. Caso a participação do Estado em uma Empresa Estatal seja reduzida, mas o investimento continue a ser avaliado pelo Método de Equivalência Patrimonial, o Estado deve transferir diretamente para o Patrimônio Líquido nas contas de Resultados Acumulados o ganho ou perda por esta redução de participação.
28. As transferências de recursos financeiros pelo Estado às Empresas Estatais a título de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC, devem ser eliminados durante a aplicação do Método de Equivalência Patrimonial.
29. O Método de Equivalência Patrimonial deve ser aplicado anualmente utilizando as Demonstrações Contábeis mais recentes das Empresas Estatais. Caso a data base das Demonstrações Contábeis das Empresas Estatais seja diferente da data base das Demonstrações Contábeis do Estado, os efeitos decorrentes de eventos e transações relevantes e subsequentes, caso existam, devem ser considerados no cálculo da Equivalência Patrimonial.
30. As Demonstrações Contábeis do Estado devem ser elaboradas utilizando Políticas Contábeis uniformes para eventos e transações de mesma natureza em circunstâncias semelhantes. A Contadoria Geral do Estado - CGE - deve se certificar de que as Empresas Estatais utilizam os Pronunciamentos Técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPCs para aplicação de suas práticas contábeis e para a elaboração das Demonstrações Contábeis.
31. Os fatos contábeis decorrentes da mensuração subsequente exceto os dividendos e AFAC, impactam única e exclusivamente o subsistema patrimonial.



Assim, nenhum registro contábil deve ser realizado no subsistema orçamentário ou no subsistema de compensação.

32. No subsistema orçamentário deve ser reconhecida uma receita extra orçamentária quando do recebimento de dividendos.
33. No subsistema de compensação deve ser reconhecido a Disponibilidade por Destinação de Recursos.
34. No subsistema orçamentário deve ser reconhecida uma despesa orçamentária classificada por fonte e destinação de recursos quando da transferência de recursos via AFAC.
35. No subsistema de compensação deve ser reconhecida a utilização da Disponibilidade por Destinação de Recursos.

Redução ao Valor Recuperável

36. Os ativos não devem estar registrados contabilmente por valor superior ao seu valor recuperável. Após a aplicação do Método da Equivalência Patrimonial, deve ser analisado se o valor contábil do investimento na Empresa Estatal é superior ao seu valor recuperável.
37. A Contadoria Geral do Estado – CGE deve estabelecer procedimentos internos com o objetivo de avaliar se os investimentos em Empresas Estatais estão mensurados por valor acima do valor recuperável. Referidos procedimentos devem levar em consideração a avaliação das práticas e processos contábeis adotados pelas Empresas Estatais no tocante a atualização de evidências de perda do valor recuperável dos seus ativos, e a certificação de que referida avaliação atende, no mínimo, aos seguintes indicadores:

Fontes Externas de Informação



- Indicações de que o valor do ativo ou serviço fornecido pelo ativo diminuiu significativamente durante o período, mais do que seria de se esperar como resultado da passagem do tempo ou do uso normal;
- Mudanças significativas com efeito adverso sobre os ativos da Empresa Estatal ocorreram durante o período, ou ocorrerão em futuro próximo, no ambiente tecnológico, de mercado, econômico ou legal, no qual a entidade opera ou no mercado para o qual o ativo é utilizado ou o serviço fornecido; e
- O valor contábil do Patrimônio Líquido da Empresa Estatal é maior do que o valor de suas ações no mercado

Fontes Internas de Informação

- Evidência disponível de obsolescência ou de dano físico dos ativos da Empresa Estatal;
 - Mudanças significativas com efeito adverso sobre os ativos da Empresa Estatal ocorreram durante o período, ou deverão ocorrer em futuro próximo, na extensão pela qual, ou na maneira na qual, os ativos são ou serão utilizados;
 - Evidência disponível, proveniente de relatório interno, que indique que o desempenho dos serviços dos ativos da Empresa Estatal é ou será pior que o esperado.
38. Estes indicadores não são exaustivos, devendo a Contadoria Geral do Estado – CGE - identificar outros fatores aplicáveis nesta análise.
39. Esta avaliação deve ser efetuada anualmente pela Contadoria Geral do Estado para cada investimento individualmente.

Descontinuidade do Método de Equivalência Patrimonial



40. O Estado deve descontinuar o uso do Método de Equivalência Patrimonial para contabilização de um investimento se deixar de exercer influência significativa ou controle, passando a avaliar o investimento pelo Método do Custo de Aquisição, de acordo com o item Investimentos sem Influência Significativa, parágrafos 45 ao 61, sendo o seu valor do reconhecimento inicial o valor contábil do investimento avaliado pelo Método de Equivalência Patrimonial.
41. A Descontinuidade do Método de Equivalência Patrimonial é um fato contábil que impacta única e exclusivamente o subsistema patrimonial. Assim, nenhum registro contábil deve ser realizado no subsistema orçamentário ou no subsistema de compensação.

Baixa

42. O investimento em Empresa Estatal deve ser baixado quando o Estado efetuar sua alienação ou transferência. Para o reconhecimento da alienação dos investimentos a receita proveniente da alienação deve ser reconhecida como uma variação patrimonial aumentativa e o investimento alienado como uma variação patrimonial diminutiva, por se tratar do custo da alienação.
43. No subsistema orçamentário deve ser reconhecida uma receita orçamentária quando da alienação do investimento.
44. No subsistema de compensação deve ser reconhecido a Disponibilidade por Destinação de Recursos.

Investimentos sem Influência Significativa

45. São os investimentos em Empresas nas quais o Estado não possui influência significativa ou controle.



Reconhecimento Inicial

46. Os investimentos sem influência significativa devem ser avaliados inicialmente pelo custo de aquisição e registrados em contas contábeis de Investimentos Permanentes no Ativo Não Circulante.
47. No subsistema orçamentário deve ser reconhecida uma despesa orçamentária classificada por fonte e destinação de recursos.
48. No subsistema de compensação deve ser reconhecida a utilização da Disponibilidade por Destinação de Recursos.

Mensuração Subsequente

49. Após o reconhecimento inicial, os investimentos sem influência significativa devem ser reconhecidos pelo custo de aquisição.
50. Os dividendos provenientes dos investimentos sem influência devem ser reconhecidos como uma variação patrimonial aumentativa, quando do seu efetivo recebimento.
51. No subsistema orçamentário deve ser reconhecida uma receita orçamentária quando do recebimento de dividendos.
52. No subsistema de compensação deve ser reconhecido a Disponibilidade por Destinação de Recursos.

Redução ao Valor Recuperável

53. Os ativos não devem ser registrados contabilmente por valor superior ao seu valor recuperável. Desta forma, o Estado deve analisar anualmente se o valor contábil do investimento em Empresas nas quais não tenha influência significativa é superior ao seu valor recuperável.



54. Os indicadores de redução no valor recuperável, abaixo discriminados, devem ser analisados para identificar se um investimento pode estar contabilizado por um valor superior ao seu valor recuperável:
- Significativa dificuldade financeira da Empresa;
 - Quebra de contrato, tal como o descumprimento ou atraso nos pagamentos de dividendos ou juros ou de capital; e
 - Evidência de danos físicos nos ativos da Empresa.
55. Se estes indicadores forem identificados, o investimento na Empresa deve ser ajustado ao seu valor recuperável, sendo o ajuste para perda por desvalorização reconhecido em conta contábil redutora do ativo em contrapartida a uma variação patrimonial diminutiva no valor total do investimento.
56. O valor recuperável deve ser determinado para cada investimento individualmente.

Descontinuidade do Método do Custo de Aquisição

57. O Estado deve descontinuar o uso do Método do Custo de Aquisição em um investimento nas seguintes situações:
- Se o investimento sem influência significativa se tornar um investimento com influência significativa ou controle, passando a aplicar o Método de Equivalência Patrimonial, conforme descrito no item Investimento com Controle ou Influência Significativa nos parágrafos 14 ao 44; ou
 - Se o investimento for designado como Investimento Temporário, passando a avaliá-lo pelo seu valor justo, de acordo com o item Investimentos Temporários, parágrafos 62 ao 85.
58. A Descontinuidade do Método de Custo de Aquisição é um fato contábil que impacta única e exclusivamente o subsistema patrimonial. Assim, nenhum registro



contábil deve ser realizado no subsistema orçamentário ou no subsistema de compensação.

Baixa

59. Um investimento sem influência significativa deve ser baixado se for alienado. Para o reconhecimento da alienação dos investimentos a receita proveniente da alienação deve ser reconhecida como uma variação patrimonial aumentativa e o investimento alienado como uma variação patrimonial diminutiva, por se tratar do custo da alienação.
60. No subsistema orçamentário deve ser reconhecida uma receita orçamentária quando da alienação do investimento.
61. No subsistema de compensação deve ser reconhecida a Disponibilidade por Destinação de Recursos.

Investimentos e Aplicações Temporárias

62. São considerados como Investimentos Temporários as aplicações de recursos do Estado em Títulos e Valores Mobiliários, tais como:
 - Títulos Públicos;
 - Ações;
 - Derivativos;
 - Poupança;
 - Fundos de investimento em Renda Fixa;
 - Fundos de Investimentos Referenciados;
 - Operações Compromissadas;
 - Fundos de Ações;
 - Fundo Multimercado;
 - Fundos de Investimentos em Participações;



- Fundos de Investimentos Imobiliários;
- Outros Títulos e Valores Mobiliários.

Reconhecimento Inicial

63. O reconhecimento inicial dos investimentos temporários deve ser efetuado quando o investimento é realizado. Estes investimentos devem ser reconhecidos inicialmente pelo valor justo.
64. No reconhecimento inicial, o investimento temporário deve ser segregado em contas contábeis de Ativo Circulante e Ativo Não Circulante de acordo com a sua expectativa de realização.
65. Os investimentos cuja expectativa de realização seja de até doze meses após o encerramento do exercício corrente ou não possuam data de vencimento, mas tenham alta liquidez, devem ser classificados como Ativo Circulante. Os demais investimentos devem ser classificados como Ativos não Circulante.
66. No subsistema orçamentário deve ser reconhecida uma despesa orçamentária classificada por fonte e destinação de recursos.
67. No subsistema de compensação deve ser reconhecida a utilização da Disponibilidade por Destinação de Recursos.
68. A melhor evidência do valor justo no reconhecimento inicial do investimento ou aplicação temporária normalmente é o preço da transação, mas o valor justo neste momento pode ser diferente do preço da transação.
69. Qualquer diferença entre o valor justo e o preço da transação no momento do reconhecimento inicial do ativo deve ser reconhecida como uma variação patrimonial aumentativa, caso o valor justo seja superior ao valor da transação, ou como uma variação patrimonial diminutiva, caso o valor justo seja inferior ao valor da transação.



Mensuração Subsequente

70. Os investimentos temporários devem ser mensurados pelo seu valor justo após o reconhecimento inicial.
71. Após o reconhecimento inicial, a entidade deve mensurar os ativos financeiros, pelos seus valores justos sem nenhuma dedução dos custos de transação em que possa incorrer na venda ou em outra alienação. Cada Investimento Temporário deve ser avaliado de acordo com os critérios demonstrados a seguir:
- A mensuração do valor justo das ações e companhias abertas é calculada com base no valor de mercado de negociação na Bolsa de Valores BM&FBovespa;
 - A mensuração do valor justo dos Fundos de Investimentos é calculada com base no valor atualizado da cota do Fundo de Investimento em questão informada pela gestora do fundo;
 - A mensuração do valor justo dos Títulos Públicos é calculada com base no valor de mercado do Título negociado pelo Tesouro Nacional;
 - O valor justo dos valores aplicados em Poupança é o valor atualizado informado pela instituição financeira;
 - A mensuração do valor justo das Operações Compromissadas é calculada com base na variação acumulada do CDI – Certificado de Depósito Interfinanceiro - divulgado pelo CETIP.
72. Na inexistência de preço cotado em mercado ativo, o valor justo deve ser mensurado com base em técnica de avaliação que use apenas dados observáveis de mercados, como por exemplo:
- Preço de mercado para ativos similares;
 - Técnicas de avaliação com a utilização de dados observáveis; e



- Curva de juros para ativos similares.
73. Se o valor justo de algum investimento temporário não puder ser mensurado confiavelmente, o investimento deve ser mensurado pelo seu custo de aquisição.
 74. A mensuração subsequente, exceto da poupança, impacta única e exclusivamente o subsistema patrimonial. Assim, nenhum registro contábil deve ser realizado no subsistema orçamentário ou no subsistema de compensação.
 75. No subsistema orçamentário deve ser reconhecida uma receita extra orçamentária quando da atualização da poupança.
 76. No subsistema de compensação deve ser reconhecida a Disponibilidade por Destinação de Recursos.
 77. Deve ser avaliada a expectativa de realização dos investimentos temporários e reclassificar os saldos do Ativo Não Circulante para o Ativo Circulante, conforme expectativa de realização apresentadas no parágrafo 65 desta política.
 78. As reclassificações do Ativo Circulante para o Ativo Não Circulante devem ser realizadas em casos específicos que posterguem a expectativa de realização anteriormente mensurada.
 79. A reclassificação do Ativo Circulante para o Ativo Não Circulante impacta única e exclusivamente o subsistema patrimonial. Assim, nenhum registro contábil deve ser realizado no subsistema orçamentário ou no subsistema de compensação.

Baixa

80. O Estado deve baixar um investimento temporário quando, os direitos contratuais aos fluxos de caixa do investimento expirarem, forem liquidados pelo emissor / devedor ou forem alienados ou resgatados.



81. A baixa de investimentos temporários por liquidação financeira do devedor e venda no mercado secundário deve ser realizado na mesma data da transação. O valor a ser baixado deve ser o valor recebido.
82. Em casos cujo valor contábil do investimento seja igual ao valor recebido, a baixa resulta na transferência de saldos entre contas contábeis do Ativo, e configura um fato contábil permutativo, pois não altera o valor do Patrimônio Líquido do Estado.
83. Qualquer diferença entre o valor contábil do investimento e o valor recebido deve ser reconhecido como uma variação patrimonial aumentativa, caso o valor recebido seja maior que o valor contábil, e como uma variação patrimonial diminutiva, caso o valor recebido seja menor que o valor contábil. Nesses casos, a diferença apurada constitui um fato contábil quantitativo, pois altera o valor do Patrimônio Líquido do Estado.
84. No subsistema orçamentário deve ser reconhecida uma receita orçamentária quando da alienação do investimento.
85. No subsistema de compensação deve ser reconhecido a Disponibilidade por Destinação de Recursos.

CONCILIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

86. Com o objetivo de assegurar a integridade das informações contábeis, os saldos de investimentos e das respectivas variações patrimoniais aumentativas e diminutivas deverão ser conciliados no mínimo anualmente pela Contadoria Geral do Estado com os saldos registrados no sistema contábil (SIAFEM).
87. Os saldos divergentes devem ser avaliados e ajustados através dos registros contábeis pertinentes, de forma a adequar a posição patrimonial do Estado relacionada aos investimentos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

TERMO DE APROVAÇÃO

A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO torna pública a aprovação pelo Contador Geral do Estado Sr. Gilberto Souza Matos, da Política Contábil Aplicada ao Setor Público de Investimentos.

Esta Política é válida a partir de 29 de dezembro de 2015.

São Paulo, 22 de dezembro de 2015.

Gilberto Souza Matos

Contador Geral do Estado de São Paulo



ANEXOS – EXEMPLOS ILUSTRATIVOS

Parte I - Reconhecimento Inicial e Mensuração Subsequente de um Investimento pelo Método de Equivalência Patrimonial

O Estado de São Paulo constitui a Cia B em 31.03.X5 para prestação de serviços de transporte metropolitano, com Capital Social no valor de R\$ 500 milhões, 100% aportado pelo Estado.

O reconhecimento inicial do investimento deve ser realizado no grupo de Investimentos Permanentes no valor de R\$ 500 milhões, tendo como contrapartida a conta de bancos. O saldo do grupo de investimentos permanentes do Estado será de R\$ 500 milhões.

Ativo	Valor	Passivo	Valor
Ativo Circulante Caixa	500.000 500.000	Passivo Circulante	-
Ativo Não Circulante Investimentos Permanentes	500.000 500.000	Passivo Não Circulante	-
		Patrimônio Líquido	1.000.000
		Capital Social	1.000.000
		Resultados Acumulados	-
Total	1.000.000	Total	1.000.000

a) Pelo Reconhecimento do Empenho

Subsistema Orçamentário

D – 6221101XX – Crédito Disponível R\$ 500.000

C – 6221301XX – Crédito Empenhado a Liquidar R\$ 500.000



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

No Subsistema de Compensação

D – 82111XXXX – DDR Disponível	R\$ 500.000
C – 8211201XX – DDR Comprometida por Empenho	R\$ 500.000

b) Pelo Reconhecimento da Liquidação

No Subsistema Orçamentário

D – 6221301XX – Crédito Empenhado A Liquidar	R\$ 500.000
C – 6221303XX – Credito Empenhado Liquidado a Pagar	R\$ 500.000

Subsistema de Compensação

D – 8211201XX – DDR Comprometida por Empenho	R\$ 500.000
C – 8211301XX – DDR Comprometida por Liquidação	R\$ 500.000

c) Pelo Reconhecimento do Pagamento

Subsistema Patrimonial

D – 122XXXXX - Investimentos	R\$ 500.000
C – 11111XXX – Caixa	R\$ 500.000

No Subsistema Orçamentário

D – 6221303XX – Crédito Empenhado Liquidado A Pagar	R\$ 500.000
C – 6221304XX – Credito Empenhado Liquidado Pago	R\$ 500.000

No Subsistema de Compensação

D – 8211301XX – DDR Comprometida por liquidação	R\$ 500.000
C – 8211401XX – DDR Utilizada	R\$ 500.000



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

No encerramento do Balanço Patrimonial de 30.04.X5, é necessário o reconhecimento do percentual de participação do Estado no resultado da Cia B, devido ao investimento ser contabilizado pelo MEP.

O resultado da Cia B no mês encerrado em 30.04.X5 foi um lucro de R\$ 20 milhões. Após a apuração, tem-se que o resultado atribuído ao Estado será de R\$ 20 milhões no mês encerrado em 30.04.X5. Esse resultado é o Resultado de Equivalência Patrimonial - REP e será contabilizado na conta de investimentos permanentes do Estado e sua contrapartida será a conta de Resultado de Equivalência Patrimonial – REP nas contas de Variação Patrimonial Aumentativa.

Ativo	Valor	Passivo	Valor
Ativo Circulante Caixa	500.000 500.000	Passivo Circulante	-
Ativo Não Circulante Investimentos Permanentes	520.000 520.000	Passivo Circulante Não	-
		Patrimônio Líquido	1.020.000
		Capital Social	1.000.000
		Resultados Acumulados	20.000
Total	1.020.000	Total	1.020.000

Subsistema Patrimonial

D – 122XXXXX - Investimentos R\$ 20.000

C – 4921XXXX– Ajuste por Equivalência Patrimonial R\$ 20.000

Mensuração Subsequente após o Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC

Durante o mês encerrado em 30.09.X5 o Estado realizou um Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC para a Cia B no valor de R\$ 100 milhões. Neste período a Cia B apresentou um lucro de R\$ 30 milhões.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Ativo	Valor	Passivo	Valor
Ativo Circulante	400.000	Passivo Circulante	-
Caixa	400.000		
Ativo Não Circulante	620.000	Passivo Não Circulante	-
Investimentos Permanentes	520.000		
AFAC	100.000	Patrimônio Líquido	1.020.000
		Capital Social	1.000.000
		Resultados Acumulados	20.000
Total	1.020.000	Total	1.020.000

a) Pelo reconhecimento do Empenho

Subsistema Orçamentário

D – 6221101XX – Crédito Disponível R\$ 100.000

C – 6221301XX – Crédito Empenhado a Liquidar R\$ 100.000

No Subsistema de Compensação

D – 82111XXXX – DDR Disponível R\$ 100.000

C – 8211201XX – DDR Comprometida por Empenho R\$ 100.000

b) Pelo reconhecimento da Liquidação

No Subsistema Orçamentário

D – 6221301XX – Crédito Empenhado A Liquidar R\$ 100.000

C – 6221303XX – Credito Empenhado Liquidado a Pagar R\$ 100.000

Subsistema de Compensação

D – 8211201XX – DDR Comprometida por Empenho R\$ 100.000

C – 8211301XX – DDR Comprometida por Liquidação R\$ 100.000



c) Pelo reconhecimento do Pagamento

Subsistema Patrimonial

D – 122XXXXX – Adiantamento para Futuro Aumento de Capital R\$ 100.000

C – 11111XXX – Caixa R\$ 100.000

No Subsistema Orçamentário

D – 6221303XX – Crédito Empenhado Liquidado A Pagar R\$ 100.000

C – 6221304XX – Crédito Empenhado Liquidado Pago R\$ 100.000

No Subsistema de Compensação

D – 8211301XX – DDR Comprometida por liquidação R\$ 100.000

C – 8211401XX – DDR Utilizada R\$ 100.000

O Patrimônio Líquido da Cia B apresentado pelas Demonstrações Contábeis encerradas em 30.09.X5 era:

30.09.X5

Patrimônio Líquido	650.000.000
Capital Social	500.000.000
Lucros do Exercício	50.000.000
AFAC	100.000.000

A CGE está encerrando a contabilidade patrimonial do Estado, sendo necessário realizar a mensuração subsequente do investimento na Cia B que é avaliado pelo MEP. Com isso a CGE efetua os seguintes cálculos:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Cálculo do Resultado de Equivalência Patrimonial	30.09.X5
Resultado da Cia B (g)	30.000.000
Participação do Estado (d)	100%
Resultado atribuído ao Estado ($f = g * d$)	<u>30.000.000</u>
	30.09.X5
Patrimônio Líquido	650.000.000
Capital Social	500.000.000
Lucros do Exercício	50.000.000
Reservas de Capital	100.000.000
	30.09.X5
Patrimônio Líquido da Cia B (a)	650.000.000
Ajuste PL da Cia B (b)	(100.000.000)
Patrimônio Líquido Ajustado da Cia B ($c = a - b$)	550.000.000
Participação do Estado (d)	100%
Patrimônio Líquido atribuído ao Estado ($e = d * c$)	550.000.000
Investimento na Cia B em 31.08.X5	520.000.000
Equivalência Patrimonial	30.000.000
Resultado de Equivalência Patrimonial (f)	30.000.000
Ajuste de Mensuração Subsequente pela Aplicação do MEP	-

Com isso tem-se que o AFAC foi eliminado na mensuração, pois pertence 100% ao Estado, sendo contabilizado como uma conta do grupo de investimentos permanentes e a aplicação do MEP no investimento na Cia B no mês de 30.09.X5 resulta apenas no REP de R\$ 30 milhões, sendo que o PL da Cia B não apresentou alterações além do AFAC e o resultado do exercício.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Ativo	Valor	Passivo	Valor
Ativo Circulante Caixa	400.000 400.000	Passivo Circulante	-
Ativo Não Circulante Investimentos Permanentes AFAC	650.000 550.000 100.000	Passivo Não Circulante	-
		Patrimônio Líquido	1.050.000
		Capital Social	1.000.000
		Resultados Acumulados	50.000
Total	1.050.000	Total	1.050.000

Subsistema Patrimonial

D – 122XXXXX - Investimentos R\$ 30.000

C – 4921XXXX– Ajuste por Equivalência Patrimonial R\$ 30.000

Mensuração Subsequente após a Alteração de Participação Acionária

Em 30.12.X5, a Cia B emitiu novas ações para a entrada da Cia C, uma empresa do Estado também provedora de transporte metropolitano, em seu quadro de acionistas e com isso o Estado teve a sua participação diluída de 100% para 90% do capital social total da Cia B, com o aporte de R\$ 50 milhões feito pela Cia C.

Com base nesta operação, faz-se necessário a aplicação do Método de Equivalência Patrimonial para ajustar o valor do investimento do Estado na Cia B pela nova participação. Com isso o Estado apurou os seguintes valores:

	30.12.X5
Patrimônio Líquido da Cia B (a)	700.000.000
Ajuste PL da Cia B (b)	(100.000.000)
Patrimônio Líquido Ajustado da Cia B (c = a - b)	<hr/> 600.000.000
Participação do Estado (d)	<hr/> 90%



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Patrimônio Líquido atribuído ao Estado (e = d * c)	540.000.000
Investimento na Cia B em 31.08.X5	550.000.000
Diferença entre o PL atribuído e o Investimento	<u>(10.000.000)</u>

Após a aplicação do Método de Equivalência Patrimonial o Estado identificou uma redução no seu investimento devido a diluição da participação no valor de R\$ 10 milhões.

Esta redução do valor do investimento deve ser contabilizada reduzindo o valor do investimento na Cia B, tendo sua contrapartida o Patrimônio Líquido do Estado, e não a conta de Variação Patrimonial Diminutiva (VPD).

Ativo	Valor	Passivo	Valor
Ativo Circulante	400.000	Passivo Circulante	-
Caixa	400.000		
Ativo Não Circulante	640.000	Passivo Não Circulante	-
Investimentos Permanentes	540.000		
AFAC	100.000		
		Patrimônio Líquido	1.040.000
		Capital Social	1.000.000
		Ajuste de Avaliação	-10.000
		Resultados Acumulados	50.000
Total	1.040.000	Total	1.040.000

Subsistema Patrimonial

D – 23XXXXXX – Patrimônio Líquido	R\$ 10.000
C – 122XXXXX - Investimentos	R\$ 10.000

No dia 31.12.X5, o Estado aplicará novamente o Método de Equivalência Patrimonial para capturar os valores relativos ao resultado do período da Cia B relativos ao Estado. Com esta aplicação o Estado apurará os seguintes valores:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Cálculo do Resultado de Equivalência Patrimonial

Resultado do período	70.000.000
Participação na Cia B	90%
Resultado de Equivalência Patrimonial	<u>63.000.000</u>

31.12.X5

Patrimônio Líquido da Cia B (a)	770.000.000
Ajuste PL da Cia B (b)	(100.000.000)
Patrimônio Líquido Ajustado da Cia B (c = a - b)	670.000.000
Participação do Estado (d)	90%
Patrimônio Líquido atribuído ao Estado (e = d * c)	603.000.000
Investimento na Cia B em 31.08.X5	540.000.000
Diferença entre o PL atribuído e o Investimento	63.000.000
Resultado de Equivalência Patrimonial (f)	63.000.000
Ajuste de mensuração subsequente pela aplicação do MEP	-

Após as apurações, tem-se que o Resultado de Equivalência Patrimonial do período será de R\$ 63 milhões e o saldo final do investimento do Estado na Cia B de R\$ 603 milhões.

Ativo	Valor	Passivo	Valor
Ativo Circulante	400.000	Passivo Circulante	-
Caixa	400.000		
Ativo Não Circulante	703.000	Passivo Não Circulante	-
Investimentos Permanentes	603.000		
AFAC	100.000		
		Patrimônio Líquido	1.103.000



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

		Capital Social	1.000.000
		Ajuste de Avaliação	-10.000
		Resultados Acumulados	113.000
Total	1.103.000	Total	1.103.000

Subsistema Patrimonial

D – 122XXXXX - Investimentos R\$ 63.000

C – 4921XXXX– Ajuste por Equivalência Patrimonial R\$ 63.000

Parte II - Investimento Mensurado pelo Custo de Aquisição

Em 31.03.X5 o Estado adquiriu uma participação de 10% na Cia B pelo valor de R\$ 250 milhões. Essa participação não dá direito do Estado de participar do Conselho de Administração da Cia B e nem influir em suas políticas. Com esta análise o Estado classificou este investimento como mensurado pelo custo de aquisição, uma vez que não possui influência significativa.

Com isto, o Estado contabilizou o investimento na Cia B pelo custo de aquisição com a sua contrapartida na conta caixa pelo valor de R\$ 250 milhões.

Ativo	Valor	Passivo	Valor
Ativo Circulante	750.000	Passivo Circulante	-
Caixa	750.000		
Ativo Não Circulante	250.000	Passivo Não Circulante	-
Investimentos Permanentes	250.000		
		Patrimônio Líquido	1.000.000
		Capital Social	1.000.000
		Ajuste de Avaliação	
		Resultados Acumulados	
Total	1.000.000	Total	1.000.000

a) Pelo reconhecimento do Empenho



Subsistema Orçamentário

D – 6221101XX – Crédito Disponível R\$ 250.000

C – 6221301XX – Crédito Empenhado a Liquidar R\$ 250.000

No Subsistema de Compensação

D – 82111XXXX – DDR Disponível R\$ 250.000

C – 8211201XX – DDR Comprometida por Empenho R\$ 250.000

b) Pelo reconhecimento da Liquidação

No Subsistema Orçamentário

D – 6221301XX – Crédito Empenhado A Liquidar R\$ 250.000

C – 6221303XX – Credito Empenhado Liquidado a Pagar R\$ 250.000

Subsistema de Compensação

D – 8211201XX – DDR Comprometida por Empenho R\$ 250.000

C – 8211301XX – DDR Comprometida por Liquidação R\$ 250.000

c) Pelo Reconhecimento do Pagamento

Subsistema Patrimonial

D – 122XXXXX - Investimentos R\$ 250.000

C – 11111XXX – Caixa R\$ 250.000

No Subsistema Orçamentário

D – 6221303XX – Crédito Empenhado Liquidado A Pagar R\$ 250.000

C – 6221304XX – Credito Empenhado Liquidado Pago R\$ 250.000

No Subsistema de Compensação

D – 8211301XX – DDR Comprometida por liquidação R\$ 250.000



C – 8211401XX – DDR Utilizada

R\$ 250.000

Parte III - Mensuração e Contabilização de um Investimento Temporário

Em 01.03.X5 o Estado decidiu adquirir ações da Cia B, que tem ações negociadas na Bolsa de Valores de São Paulo, sendo adquirido 4,25% do capital da Cia B no total de 10 milhões de ações ao preço de R\$ 15,50 por ação, totalizando o valor da transação em R\$ 155 milhões.

Aquisição da Participação

Quantidade das Ações	10.000.000
Preço por Ação (i)	R\$ 15,50
Valor da Transação	R\$ 155.000.000

O investimento foi contabilizado como investimento temporário pelo valor de R\$ 155 milhões. Em 31.12.X5 o Estado iniciou o encerramento da sua contabilidade e para isto o investimento na Cia B deve ser atualizado pelo seu valor justo, sendo necessário a consulta da cotação do preço da ação da Cia B, na Bolsa de Valores do Estado de São Paulo.

Ativo	Valor	Passivo	Valor
Ativo Circulante	1.000.000	Passivo Circulante	-
Caixa	845.000		
Investimentos Temporários	155.000		
Ativo Não Circulante	0	Passivo Não Circulante	-
Investimentos Permanentes	0		
		Patrimônio Líquido	1.000.000
		Capital Social	1.000.000
		Ajuste de Avaliação	
Total	1.000.000	Total	1.000.000

a) Pelo Reconhecimento do Empenho



Subsistema Orçamentário

D – 6221101XX – Crédito Disponível R\$ 155.000

C – 6221301XX – Crédito Empenhado a Liquidar R\$ 155.000

No Subsistema de Compensação

D – 82111XXXX – DDR Disponível R\$ 155.000

C – 8211201XX – DDR Comprometida por Empenho R\$ 155.000

b) Pelo Reconhecimento da Liquidação

No Subsistema Orçamentário

D – 6221301XX – Crédito Empenhado A Liquidar R\$ 155.000

C – 6221303XX – Credito Empenhado Liquidado a Pagar R\$ 155.000

Subsistema de Compensação

D – 8211201XX – DDR Comprometida por Empenho R\$ 155.000

C – 8211301XX – DDR Comprometida por Liquidação R\$ 155.000

c) Pelo Reconhecimento do Pagamento

Subsistema Patrimonial

D – 1141102XX - Ações R\$ 155.000

C – 111111XXX – Caixa R\$ 155.000

No Subsistema Orçamentário

D – 6221303XX – Crédito Empenhado Liquidado A Pagar R\$ 155.000

C – 6221304XX – Credito Empenhado Liquidado Pago R\$ 150.000

No Subsistema de Compensação

D – 8211301XX – DDR Comprometida por liquidação R\$ 155.000



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

C – 8211401XX – DDR Utilizada

R\$ 155.000

Considerando o preço da ação da Cia B, em 31.12.X5, na Bolsa de Valores do Estado de São Paulo, era de R\$ 21,37 por ação, o investimento foi avaliado em R\$ 213.700 milhões, representando um ganho, pela valorização do preço da ação, de R\$ 58,7 milhões, conforme demonstrado a seguir:

Mensuração Subsequente	31.12.X5
Quantidade das Ações	10.000.000
Preço por Ação (i)	21,37
Valor da Transação	213.700.000
Valor do Investimento	155.000.000
Ganho na Mensuração pelo Valor Justo	58.700.000

Essa valorização deve ser reconhecida como uma variação patrimonial aumentativa em contrapartida à majoração no saldo do investimento.

Ativo	Valor	Passivo	Valor
Ativo Circulante	1.058.700	Passivo Circulante	-
Caixa e Equivalente	845.000		
Investimentos Temporários	213.700		
Ativo Não Circulante	-	Passivo Não Circulante	-
Investimentos Permanentes	-	Operações de Crédito	-
		Patrimônio Líquido	1.058.700
		Capital Social	1.000.000
		Ajuste de Avaliação	
		Resultados Acumulados	58.700
Total	1.058.700	Total	1.058.700

Subsistema Patrimonial

D – 1141102XX - Ações

R\$ 58.700

C – 4619XXXX– Reavaliação de Outros Ativos

R\$ 58.700